

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 15/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 242/2021 - ALTERA O INCISO X DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inciso X do art.2º da Lei Complementar nº108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

Art. 1º Altera o inciso X, do art.2º da Lei Complementar nº108, de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X- realizar atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo- SEDEST, realizar as seguintes atividades:

- a) Técnicas especializadas decorrentes da efetivação de novas atribuições definidas em lei para o órgão ambiental estadual e do aumento transitório no volume de trabalho gerado por estas atribuições;
- b) Técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não abrangidas na alínea "a" deste inciso e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ambiental;
- c) Combate a emergências ambientais;

Parágrafo Único. As contratações serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, e permanecendo a necessidade que gerou a contratação, poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02(dois) anos fixados pela alínea "b" do inciso IX, do art.27, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **24218.362.7643PSS2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/12/2021 09:12.

Inserido ao protocolo **18.362.764-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/12/2021 09:10.



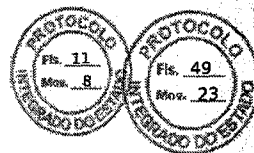
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3daf9b10ea5857223626916115e79861.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



Curitiba, 26 de novembro de 2021.

INFORMAÇÃO Nº 319/21-GEPL/IAT
PROTOCOLO: 18.362.764-3

Em relação ao contido no protocolado em tela, DECLARO, como **ORDENADOR DE DESPESA** e nos termos inciso V do art.4º do Decreto 7.300 de 13 de abril de 2021, que a minuta de anteprojeto de lei que altera o inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, neste momento não se efetiva despesa. Após a edição da mesma e quando da possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado, efetivamente será indicado a disponibilidade orçamentária e financeira pelo IAT

Assim, me responsabilizo pelas informações acima prestadas.

É a informação

DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro
Ordenador de Despesa

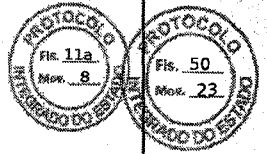
Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: Dahir Elias Fadel Junior em 26/11/2021 14:48. Inserido ao protocolo 18.362.764-3 por: Fabiano Utrabo Merlin em: 26/11/2021 14:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 755a47d71475fa5c81282ed9216e7585.

Inserido ao protocolo 18.362.764-3 por: Carolina Zanin Pollo em: 08/12/2021 09:10.



ePROTOCOLO



Documento: **INFORMACAO_ANTEPROJETO_PSS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dahir Elias Fadel Junior** em 26/11/2021 14:48.

Inserido ao protocolo **18.362.764-3** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 26/11/2021 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
755a47d71475fa5c81282ed9216e7585.

Inserido ao protocolo **18.362.764-3** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/12/2021 09:10.

MENSAGEM Nº 242/2021

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

Neste ínterim, quando ocorrer a efetiva possibilidade de contratação de pessoal, será indicado a disponibilidade orçamentária e financeira pelo Instituto Água e Terra- IAT, sendo que no presente momento não há efetivação de despesa oriunda do referido projeto.

Cumpre salientar, ainda, que a necessidade de contratação decorre do grande volume de processos atribuído ao IAT, proveniente da incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná- ITCG e do Instituto das Águas do Paraná - Águasparaná, para o Instituto Ambiental do Paraná- IAP, o qual passou a se denominar Instituto Água e Terra- IAT, vinculado à SEDEST.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

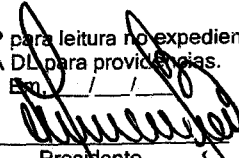
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.362.764-3

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.


Presidente

08 DEZ 2021

Lei Complementar 108 - 18 de Maio de 2005

Publicado no Diário Oficial nº. 7012 de 6 de Julho de 2005

CORRIGENDA

CORRIGENDA ao art. 10, da Lei Complementar nº. 108, de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6.979, de 19.05.05.

No art. 10, inciso VI, onde se lê "Integração", leia-se "Integral".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2533/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei Complementar nº 15/2021** - Mensagem nº 242/2021.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2533** e o código CRC **1C6C3B8A9D7D4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2534/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2534** e o código CRC **1B6B3E8E9B7C4FC**

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

INFORMAÇÃO Nº 319/21-GEPL/IAT
PROTOCOLO: 18.362.764-3

Em relação ao contido no protocolado em tela, DECLARO, como **ORDENADOR DE DESPESA** e nos termos inciso V do art.4º do Decreto 7.300 de 13 de abril de 2021, que a minuta de anteprojeto de lei que altera o inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, neste momento não se efetiva despesa. Após a edição da mesma e quando da possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado, efetivamente será indicado a disponibilidade orçamentária e financeira pelo IAT

Assim, me responsabilizo pelas informações acima prestadas.

É a informação

DAHIR ELIAS FADEL JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro
Ordenador de Despesa

Documento: **INFORMACAO_ANTEPROJETO_PSS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Dahir Elias Fadel Junior** em 26/11/2021 14:48.

Inserido ao protocolo **18.362.764-3** por: **Fabiano Utrabo Merlin** em: 26/11/2021 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
755a47d71475fa5c81282ed9216e7585.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2540/2021

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 18.362.764-3.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2540** e o código CRC **1B6C3C8C9F7B5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1612/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1612** e o código CRC **1E6E3B8B9B7E5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 777/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15/2021

—

—

—

Projeto de Lei Complementar nº. 15/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 242/2021

Altera o inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos Órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

ALTERA O INCISO X DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

—

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 242/2021, tem por objetivo alterar o inciso X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos Órgãos da Administração direta e autárquica do Poder Executivo.

Ainda na justificativa, esclarece que as alterações propostas se devem do grande volume de processos atribuídos ao IAT, proveniente da incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG e do Instituto das Águas do Paraná – Águasparaná, para o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, o qual passou a se denominar Instituto Água e Terra – IAT, vinculados à SEDEST.

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Salienta-se, no que diz respeito à situação de servidores da educação na rede pública estadual, a competência legislativa prevista na CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, art. 66, é do Executivo, conforme segue:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:

I – a criação de cargos, função ou empregos públicos na Administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;

Ademais, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 87, prevê a competência privativa do Governador para dispor sobre a administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração estadual, na forma da lei;

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000, cumpre destacar que o Projeto traz a informação nº 319/21 – GEPL/IAT a qual nos termos do inciso X do art. 2º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, neste momento não se efetiva despesa. Após a edição da mesma e quando da possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado, efetivamente será indicado a disponibilidade orçamentária e financeira pelo IAT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, a **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei Complementar, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Relator



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **777** e o
código CRC **1E6B3D9F4D2F1DC**